



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR  
PORTARIAS**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 115/2018/GR, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

*Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro de Ciências da Educação e em setores vinculados.*

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, o relatório da comissão designada pela Portaria nº 133/CED/2016, de 23 de novembro de 2016, constante do Processo nº 23080.001844/2017-87, bem como a supremacia do interesse público, o atendimento à sociedade e a responsabilização do setor pela prestação do serviço,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro de Ciências da Educação (CED) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e localizados nos seguintes setores:

- I – Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA/CED);
- II – Departamento de Metodologia de Ensino (MEN/CED);
- III – Departamento de Ciências da Informação (CIN/CED);
- IV – Departamento de Estudos Especializados em Educação (EED/CED);
- V – Coordenadoria do Curso de Graduação em Pedagogia;
- VI – Coordenadoria do Curso de Graduação em Educação do Campo;
- VII – Departamento de Educação do Campo;
- VIII – Núcleo de Publicação (NUP/CED);
- IX – Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE).

*Parágrafo único.* Excetuam-se da flexibilização da jornada, ainda que direta ou indiretamente

vinculados aos setores supracitados, os seguintes setores:

I – Laboratório de Novas Tecnologias (LANTEC);

II – Coordenadoria de Bolsa de Estágios;

III – Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação (PPGCIN);

IV – Câmara de Pesquisa;

V – Laboratório de Periódicos;

VI – Coordenadoria de Comunicação e Relações Institucionais.

**Art. 2º** Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Núcleo de Desenvolvimento Infantil do Centro de Ciências da Educação (NDI/CED) da UFSC.

**Art. 3º** Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Colégio de Aplicação do Centro de Ciências da Educação (CA/CED) da UFSC.

**Art. 4º** Os servidores ocupantes do cargo de assistente social lotados no NDI/CED e no CA/CED passam a desenvolver suas atividades em jornada flexibilizada por meio desta portaria, estando desvinculados das portarias nº 54/2015/GR e 65/2015/GR.

**Art. 5º** A Direção do CED elaborará, em conjunto com as respectivas chefias e servidores, as escalas de horário de trabalho dos servidores, de modo a garantir atividades contínuas por período igual ou superior a doze horas diárias.

*Parágrafo único.* A escala de horário de trabalho dos servidores deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para fins de controle.

**Art. 6º** O horário de funcionamento dos setores e a relação dos servidores, com seus respectivos horários, deverão ser afixados em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, bem como nos próprios setores.

**Art. 7º** Os ocupantes de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) da UFSC cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, em regime de dedicação integral, podendo ser convocados, sem prejuízo da jornada, sempre que presentes o interesse e a necessidade do serviço, conforme disposto no Decreto nº 1.590/1995.

**Art. 8º** Não há possibilidade de acumulação entre a concessão ora efetuada e qualquer outra forma de diminuição de jornada de trabalho legalmente prevista.

**Art. 9º** O controle de frequência fica mantido conforme estabelece a Portaria Normativa nº 043/2014/GR, de 24 de julho de 2014.

**Art. 10.** A Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 133/CED/2016 ficará responsável por acompanhar os resultados advindos da jornada flexibilizada a partir do levantamento de indicadores e apresentação de relatório.

**Art. 11.** Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, com validade de 12 (doze) meses.

UBALDO CESAR BALTHAZAR